



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000301422

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2085483-90.2025.8.26.0000

Relator(a): MATHEUS FONTES

Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado

COMARCA DE SÃO PAULO

AGRAVANTE: AGUINALDO DA SILVA

AGRAVADOS: FRANCISCO RAMOS E CAROLINE NARCON PIRES DE MORAES

INTERESSADOS: LEVY SERAFIM DA SILVA TRANSPORTES, JALES TRANSPORTES E SECALUX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

VOTO Nº 56.673

1. Trata-se de agravo de instrumento em cumprimento de sentença, tirado de intimação para pagamento sob pena de multa e penhora.

Alega o agravante que, tendo benefício da justiça gratuita, a execução dos honorários de sucumbência dependeria de sua revogação mediante prova de mudança de situação financeira, o que, todavia, não ocorreu, conforme decisões anteriores. Pede reforma.

É o Relatório.

2. Ao mandar intimar o executado para os fins do art. 523, § 1º, do CPC, o juiz proferiu despacho de mero expediente, ou seja, pronunciamento judicial sem natureza decisória e, portanto, irrecorrível por falta de gravame.

Caberá ao executado apresentar sua impugnação, na qual externará as razões da inexigibilidade da obrigação, dependente da revogação da justiça gratuita de que goza.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso com fundamento no art. 932, inciso III, do CPC.

São Paulo, 28 de março de 2025.

MATHEUS FONTES
Relator